



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro

CEP: 37.930-000 – Capitólio-MG

Tel.: (37) 33731244 – [prefeitura@capitolio.mg.gov.br](mailto:prefeitura@capitolio.mg.gov.br)

---

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.007 DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

**“Autoriza o Município de Capitólio a contratar operação de crédito com a CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, no âmbito do Programa FINISA-Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento e dá outras providências.”**

O povo do Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para garantia do principal, e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a vinculação em garantia as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º da Constituição Federal, nos termos do §4º do art.167, da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro

CEP: 37.930-000 – Capitólio-MG

Tel.: (37) 33731244 – [prefeitura@capitolio.mg.gov.br](mailto:prefeitura@capitolio.mg.gov.br)

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Capitólio/MG, 09 de agosto de 2019.

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**  
**Prefeito Municipal**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os efeitos que publiquei esta Lei em 09 de Agosto de 2019.

Capitólio, 09 de Agosto de 2019.

José Eduardo Terra Vallory  
Prefeito Municipal